



ESTADO DA PARAÍBA

**Diário Oficial do Município de Cuité**

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 6.667/2016, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2016.**

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**PODER EXECUTIVO:**

**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité

**JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Bel. FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**EDICÃO:**

**DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor-Chefe

**ATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO - CIMSC****CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2016**

Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios abaixo relacionados que integram o CIMSC/PB. O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.912.363/0001 - 13, com sede na Rua Cônego José Rodrigues Fidelis, S/N, Centro - Algodão de Jandaira - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Humberto dos Santos; O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.993.925/0001-92 com sede na Rua Manoel de Souza Lima, 118, Centro - Barra de Santa Rosa - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Fabian Dutra Silva; O MUNICÍPIO DE DAMIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.336/0001 - 57, com sede na Rua Juviano Gomes de Lima, S/N, Centro - Damião - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira; O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.737.785/0001 - 9, com sede no Largo da Guia, S/N, Centro - Frei Martinho - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Aguifaildo Lira Dantas; O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.739.930/0001 - 73, com sede na Rua Jorge Mendonça, 237, Centro - Nova Palmeira - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Felix de Lima Filho; O MUNICÍPIO DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.741.399/0001 - 73, com sede na Rua João Pessoa, 29, Centro - Picuí - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Acácio Araújo Dantas; RESOLVEM, em vista as disposições contidas na Lei

Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, na Portaria STN nº 72 de 01 de Fevereiro de 2012, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, objetivando a contratação dos serviços médicos de profissionais para atuarem como a Junta Médica dos CONTRATANTES, mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constituí objeto do presente instrumento, ratear entre os CONTRATANTES as despesas do CIMSC com a contratação dos serviços médicos de profissionais para atuarem como a Junta Médica que atenderá os servidores dos municípios, na seguinte forma.

Município	Repasses Previsto mensalmente (reais)
ALGODÃO DE JANDAÍRA	250,00
BARRA DE SANTA ROSA	250,00
DAMIÃO	250,00
FREI MARTINHO	250,00
NOVA PALMEIRA	250,00
PICUÍ	500,00

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo I da Portaria STN / SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta Nº 1, de 20 de Junho de 2011: 1723.37.00 - Transferências a Consórcios Públicos - (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de 01 de Junho até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES. Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao CIMSC, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do CIMSC.

Subcláusula Segunda - O CIMSC fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar na Conta do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - de cada ente consorciados, o valor previsto na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira, podendo o débito acontecer nas quotas dos dias 10, 20 ou 30, conforme acordado com cada município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização da execução dos trabalhos do CIMSC será exercida pelo Conselho Fiscal, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Cuité - PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cuité - PB, 30 de Maio, de 2016

  
Humberto dos Santos  
Prefeito de Algodão de Jandaira

  
Fabiani Dutra Silva  
Prefeito Barra de Santa Rosa

  
Lucildo Fernandes de Oliveira  
Prefeito de Damião

  
Aguivaldo Lira Dantas  
Prefeito de Frei Martinho

  
José Felix de Lima Filho  
Prefeito de Nova Palmeira

  
Acácio Araujo Dantas  
Prefeito de Picuí

Primeira – As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao CIMSC, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do CIMSC.

Subcláusula Segunda – O CIMSC fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar na Conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – de cada ente consorciados, o valor previsto na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira, podendo o débito acontecer nas quotas dos dias 10, 20 ou 30, conforme acordado com cada município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização da execução dos trabalhos do CIMSC será exercida pelo Conselho Fiscal, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Cuité – PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cuité – PB, 30 de Maio, de 2016

  
Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Prefeita de Cuité

  
Acácio Araujo Dantas  
Prefeito de Picuí

### CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2016

Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios abaixo relacionados que integram o CIMSC/PB. O MUNICÍPIO DE CUITÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.732.174/0001-50, com sede na Rua 15 de Novembro, S/N, Centro – Cuité – PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Srª. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio; O MUNICÍPIO DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.741.399/0001 - 73, com sede na Rua João Pessoa, 29, Centro – Picuí – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Acácio Araújo Dantas; RESOLVEM, em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, na Portaria STN nº 72 de 01 de Fevereiro de 2012, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, objetivando a contratação dos serviços médicos de profissionais para atuarem como a Junta Médica dos CONTRATANTES, mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constituí objeto do presente instrumento, ratear entre os CONTRATANTES as despesas do CIMSC com a contratação dos serviços Especializados na área de Reabilitação Pulmonar, com utilização da técnica de Pressão Positiva Expiratória nas Vias aéreas EPAP Gravitacional com peep sub Aquático - e não Gravitacional com válvula de Spring lowaded, para atuarem junto aos Municípios, na seguinte forma.

Município	Repasso Previsto mensalmente (reais)
CUITE	1.500,00
PICUI	1.500,00

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo I da Portaria STN / SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta Nº 1, de 20 de Junho de 2011: 1723.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos – (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de 01 de Junho até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES. Subcláusula

### EDICÃO

**DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor - Chefe

**IMPrensa Oficial Municipal**  
Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro. nº 159, Centro,  
CEP 58.175-000. Cuité Paraíba  
(83) 3372 2447 - (83) 3372 2246  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)  
[prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br)  
[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)